



PROCESSO N°: 1776/2018
PROJETO/VETO N°: 054/2018
VEREADOR: Joel da Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão 09/05/2018

ANGEL CESAR LUCAS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOEL DA COSTA

PROJETO DE LEI Nº 054/2018

EMENTA: Dar-se-á nova redação ao Art 1º da lei 5.819/2017.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais;

APROVA:

Art 1º Libera o acesso de policiais militares, bombeiros militares, policiais civis, *inspetores penitenciários e guardas municipais* a eventos públicos artísticos, culturais e esportivos e também a bares, boates, casas de shows e *salas de cinema* do município de Cariacica de forma gratuita. *Os profissionais acima citados não precisam estar em serviço e nem fardados para serem beneficiados da gratuidade da entrada.*

I – Deve ser disponibilizada uma porcentagem de 5% do total de ingressos colocados à venda para atender o público beneficiado com este projeto. Caso o total de ingressos não seja retirado pelo público beneficiado por este projeto, o restante pode ser colocado à venda.

II – Em eventos esportivos realizados em estádios, os produtores devem disponibilizar bilheteria para que os policiais militares, bombeiros militares, policiais civis, inspetores penitenciários e guardas municipais façam a retirada antecipada dos ingressos gratuitos para eles disponibilizados, uma vez que segundo o inciso I do art. 13-A do capítulo IV do Estatuto do Torcedor, para acessar e permanecer no recinto esportivo, o torcedor deve portar o ingresso válido.

III – A divulgação do local de retirada de ingressos para o público beneficiado por este Projeto de Lei fica a cargo dos organizadores dos eventos.

IV – Nos locais onde não há venda antecipada de ingressos basta os agentes públicos beneficiados por este projeto de lei apresentar na entrada a identidade funcional.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOEL DA COSTA

V – Os agentes públicos beneficiados por este projeto de lei ficam isentos do pagamento de consumação mínima nos locais em que essa for exigida. Devem pagar apenas os produtos que consumirem.

Plenário Vicente Santório Fantini, 02 de maio de 2018.

Vereador Joel da Costa
Pres. Comissão de Finanças
Relator Comissão de Segurança


JOEL DA COSTA
VEREADOR
2º VICE PRESIDENTE

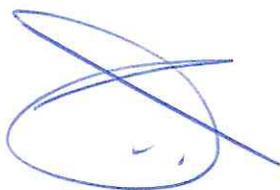
Justificativa

Encaminho à apreciação desta Casa, o Projeto de Lei que dá nova redação ao Art 1º da lei 5.819/2017. A nova redação do artigo inclui inspetores penitenciários e guardas municipais. Além disso, estende o benefício da gratuidade para salas de cinema do Município de Cariacica e determina uma porcentagem de ingressos que devem ser destinados ao público deste projeto.

Juntamente com policiais militares, bombeiros militares e policiais civis, os inspetores penitenciários e os guardas municipais são profissionais da área da segurança e devem ser atendidos com a gratuidade de entrada em eventos artísticos, culturais e esportivos e também bares, boates, casas de shows e salas de cinema do município de Cariacica, mesmo que os agentes públicos acima citados não estejam de serviço ou fardados.

Vale destacar que o Senado Federal aprovou em primeiro turno, por unanimidade, a criação das polícias penais federal, estadual e distrital (PEC 14/2016). E com isso, os agentes penitenciários passam a ter os direitos inerentes à carreira de policial. Este é um argumento que reforça a necessidade de inclusão destes profissionais na lei 5.819/2017.

Assim como policiais militares, bombeiros militares e policiais civis, os inspetores penitenciários e os guardas municipais são agentes totalmente preparados para agir em situações de risco à segurança da coletividade. Estando eles em qualquer um dos locais descritos nesta lei,





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOEL DA COSTA**

estarão prontos para agir de maneira correta e adequada para proteger o cidadão e dar fim a tumultos e situações perigosas.

A lei 5.819/2017 já se mostrou bastante eficiente no que diz respeito à diminuição de ocorrências em torno de eventos públicos. Os locais ficam mais protegidos com agentes da segurança pública e marginais ficam com certo receio de entrar em ação sabendo que estes profissionais estão prontos para atuar caso necessário.

Os profissionais da segurança pública colocam diariamente suas vidas em risco para proteger o cidadão de bem de nosso município. Saem de casa e deixam suas famílias para cumprir o dever de garantir a ordem. Esses honrosos profissionais merecem ser valorizados, pois muitos estão morrendo em defesa da sociedade e enfrentando condições precárias de trabalho. Além disso, são desvalorizados pelo Estado.

Determinar uma porcentagem de ingressos que devem ser reservados ao público beneficiado por este projeto faz com que os organizadores de eventos possam se planejar e se organizar antecipadamente para cumprir a lei 5.819/2017. Após estudar o Estatuto do Torcedor considerou-se importante incluir no projeto de lei o texto que fala sobre a necessidade de retirada antecipada de ingressos para acesso aos estádios. Mesmo tendo carteira funcional, policiais militares, bombeiros militares, policiais civis, inspetores penitenciários e guardas municipais devem acessar os recintos esportivos mediante a apresentação de ingressos.

Visa então tal projeto reestabelecer a moral e o prestígio destes servidores tão assolados em seus direitos e garantias individuais. Por estas razões acima explanadas apresento o presente projeto de lei para apreciação dos ilustres vereadores que compõem esta Casa de Leis no sentido que façam as devidas considerações e após pareceres das comissões habilitadas, seja encaminhado ao Plenário para devida aprovação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 02 de maio de 2018.

Vereador Joel da Costa
Pres. Comissão de Finanças
Relator Comissão de Segurança


JOEL DA COSTA
VEREADOR
2º VICE PRESIDENTE